



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2138/2011.

MENSAGEM: Nº 116 DE 2011.

LIDO EM: 19/12/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei nº 1.379/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/02/2012.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
04/03/2012, DOMINGO, SOB O Nº 6.471.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/02/2012 sob
o nº 097/2012/DAB.**

LEI Nº 1.915/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 116/2011

Sarandi, 12 de dezembro de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Inclusive Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, criado pela Lei nº 1379/07 de 02/05/2007.

Salientamos que a presente matéria, visa da atendimento ao artigo 24 da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2001.

Desta forma, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM

13 DEZ 2011

EXPEDIENTE LIDO

EM

19 DEZ 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

2138/11

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 1379/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1379/07, de 02 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

II) - um representante dos professores da educação básica pública;

III) - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV) - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V) - 2 ((dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI) – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) - um representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis nºs. 1497/2008, de 14/04/2008 e 1610/2008, de 22/12/2008 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Ângelo Perini, 1188 – Jardim Castelo – fone(44) 3264-8750

Ofício nº 609/2011

Sarandi, 09 de dezembro de 2011.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria alteração do artigo 2º da Lei 1379/07 e Lei 1497/2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento da Educação Básica e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para adequá-la as exigências da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB e ao quadro de Profissionais do Magistério do Município de Sarandi, no qual não consta mais a função Coordenadora Administrativa dos Centros Municipais da Educação Infantil.


Assim, de acordo com o artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 Conselho Municipal de Acompanhamento da Educação Básica e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, deve ser assim constituído:

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

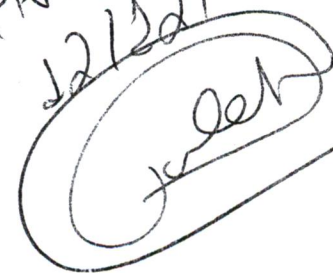
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Atenciosamente


Eliana Trautwein Santiago
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.



*Deferido em
12/22/11*




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Nº 2138/2011.
João de Lara Vieira,


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2138/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 1379/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


João de Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


José Aparecido da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2138/2011.
Belmiro da Silva Farias,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2138/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 1379/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2012.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente

Cilas Souza Morais,
Membro

